



# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285  
portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br)  
Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 08, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Institui o Título “**EMPRESA AMIGA DO JOVEM E DO ADOLESCENTE**” no Município de Salmourão e dá outras providências”.

**Art. 1º** É instituído o título **Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente**, no âmbito do Município de Salmourão, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área de atuação, que cooperarem com programas sociais provenientes do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional de jovens e adolescentes.

**Parágrafo único.** Considerar-se-ão Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente as pessoas jurídicas, desde que não tenham a obrigação legal de contratação, que vierem a contratar jovens e adolescentes entre quatorze e vinte e quatro anos, de famílias de baixa renda, cadastradas em Programas Sociais do Governo Federal e/ou estudantes de escola pública, na condição de jovem aprendiz, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência.

**Art. 2º** A empresa estará habilitada ao recebimento do título através da emissão de relatório enviado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social comprovando a contratação de no mínimo, 1 (uma) vaga ocupada por aprendiz de acordo com o Artigo 428 da Lei Federal nº 10.097/2000 (CLT) e o Decreto Federal nº 5.598/2005.

**Parágrafo único.** O jovem aprendiz deverá receber, por hora de trabalho desenvolvido na empresa, o valor do salário mínimo hora conforme art. 17 do Decreto Federal nº 5.598/2005, observando-se, caso exista, o piso estadual.

**Art. 3º** O título será concedido, após a análise da solicitação pela Câmara Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada a critério do Conselho.



# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285  
portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br)  
Estado de São Paulo

**Art. 4º** As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Assistência Social, estabelecerá o modelo do Título de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

§ 2º O Poder Executivo terá 60 dias para regulamentar a forma como se dará a entrega do título constante da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a Lei Federal nº 10.097/2000 e o Decreto Federal nº 5.598/2005 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e regulamenta a contratação de aprendizes na faixa etária de 14 a 24 anos de idade.

Considerando que o Brasil vivencia o chamado “bônus demográfico”, com cerca de 50 milhões de jovens entre 15 e 24 anos e que essa parcela da sociedade precisa de investimentos reais para ser inserida no processo de desenvolvimento nacional, este projeto procura incentivar as empresas a contratar jovens aprendizes, qualificando-os para a inserção no mercado de trabalho. O Programa Jovem Aprendiz é um programa do Governo Federal, que oportuniza a qualificação e garantia da primeira experiência profissional com benefícios como carteira assinada, salário mínimo e vale transporte, aqueles jovens ou adolescentes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio.

A obrigatoriedade legal da contratação de jovens aprendizes recai sobre as empresas de médio e grande porte, definidas as atividades pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Salmourão possui poucas empresas dessa natureza, sobressaindo aqui empresas de pequeno



# Câmara Municipal de Salmourão

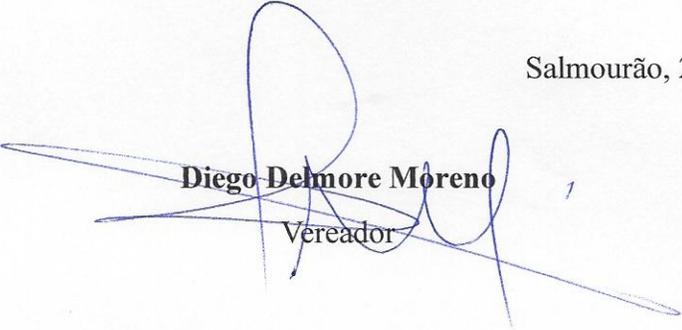
Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285  
portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br)  
Estado de São Paulo

porte e microempresas. Além destas, as empresas públicas, além das entidades sem fins lucrativos, também são facultadas a referida contratação.

Conforme o Decreto 5.598/2005, ao aprendiz será garantido o salário mínimo hora, a duração do trabalho não excederá seis horas diárias para alunos do ensino fundamental e oito horas diárias para alunos que já o tenham concluído, desde que nelas forem computadas as horas destinadas a aprendizagem teórica, vedadas a compensação e a prorrogação de jornada.

Assim sendo, a criação do selo visa incentivar a grande maioria das empresas Salmouroenses a contratarem jovens, principalmente aqueles de baixa renda na condição de jovem aprendiz. Desta forma, com que acima foi exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salmourão, 23 de março de 2018.

  
**Diego Delmore Moreno**

Vereador